


DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 16 de março de 2017

Processo nº 17944.001151/2016-01.

Interessados: Estado de Roraima.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima relativos ao exercício de 2015. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas previstas no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Roraima adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2015, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Secretaria do Tesouro Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº 17944.001152/2016-48.

Interessados: Estado de Rondônia.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativos ao exercício de 2015. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas previstas no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Rondônia adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2015, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Secretaria do Tesouro Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001154/2016-37.

Interessados: Estado de Minas Gerais.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais relativos ao exercício de 2015. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes à dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR, e às despesas com funcionalismo público, previstas, respectivamente, nos incisos I e III do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Minas Gerais adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2015, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Secretaria do Tesouro Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº 17944.001155/2016-81.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro relativos ao exercício de 2015. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas previstas no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Rio de Janeiro adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2015, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

Publique-se e restitua-se o processo à Secretaria do Tesouro Nacional para a adoção das providências complementares.

 EDUARDO REFINETTI GUARDIA
 Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de março de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/6517

Reg. Col. nº 9468/2014

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Paulo Cezar Pinheiro Carneiro - OAB/RJ nº 20.200
José Roberto P. C. Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral - OAB/RJ nº 3.009
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241
Paulo de Tarso Martins Guimarães	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel do Prado Bocatier - OAB/RJ nº 28.559

Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730

Assunto: Deferimento de produção de provas

Diretor Relator: Henrique Balduino Machado Moreira

DESPACHO

"(...) Ante todo o exposto, defiro o pedido de produção de provas apresentado pelo acusado Marcelo Torres e faculto ao acusado Eike Batista, caso ainda tenha interesse, apresentar lista atualizada das testemunhas e das questões que pretende esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação. Determino a remessa dos autos à CCP para que providencie a intimação dos acusados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores. Depois disso, determino que a CCP encaminhe o processo à SMI para que esta verifique o comportamento das ações de emissão da OGX antes e depois dos Fatos Relevantes descritos às folhas 2.162 a 2.165 dos autos."

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

**CONSELHO NACIONAL
 DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
 SECRETARIA EXECUTIVA**
DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 17 de março de 2017

Dimep - Termo de Verificação Funcional nº 0004/2017.

Nº 37 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.f do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato COTEPE ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento SAT
1.1.1. Marca: DIMEP
1.1.2. Modelo: D-SAT2.0
1.1.3. Versão do software básico: 01.00.00
1.2. Número do Termo: 004/2017
1.3. Data de emissão: 14/03/2017
1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.20.06)
1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.8.4)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT037-017
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: DIMEP
2.2. Razão social: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda
2.3. CNPJ: 61.099.008/0001-41
2.4. Inscrição estadual / UF: 105.903.231-114(SP)
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_01022017_dll-sat.dll".
3.1.1. Sistema operacional: Windows 7
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5):

40D24686965FC598022E8CF48E0D0527

4. Equipe responsável pela verificação funcional

4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)

Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)

Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)

Nº 38 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento à sentença proferida pela 21ª Vara Federal do Distrito Federal, Mandado de Segurança nº 36520-22.2013.4.01.3400, declara suspensos os efeitos do Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, até que ocorra o julgamento final do processo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 DO BRASIL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE**
PORTARIA Nº 9, DE 17 DE MARÇO 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 308, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D. O. U. de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Distribuir os processos fiscais listados no Anexo I abaixo, para julgamento pela Quarta Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

ANEXO I

 19515.720620/2016-62, 10825.901462/2010-86,
 10825.901457/2010-73, 10825.901458/2010-18, 10825.901465/2010-10,
 10825.901464/2010-75, 10825.901463/2010-21,
 10825.901619/2010-73, 10825.901460/2010-97, 10825.901461/2010-31,
 10825.901459/2010-62, 10825.903196/2011-15,
 10825.904007/2011-13, 10825.904193/2011-91.

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
 COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
 DE 10 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre o Leiaute e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Ficam aprovados o Leiaute e o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.699, de 09 de março de 2017, constantes dos anexos I e II deste Ato, disponíveis para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/pastalegislacao/show/1501>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ANEXO I

Leiaute do Módulo Específico RERCT da e-Financeira

ANEXO II

Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
 COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**
SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: DESPESAS DEDUTÍVEIS, ALIMENTAÇÃO E PLANO DE SAÚDE FORNECIDOS VOLUNTARIAMENTE. DESPESAS DEDUTÍVEIS, ALIMENTAÇÃO E PLANO DE SAÚDE FORNECIDOS EM RAZÃO DE OBRIGATORIEDADE LEGAL OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Constituem despesas dedutíveis da receita decorrente do exercício de atividade de cunho não assalariado, inclusive aquela desempenhada por titulares de serviços notariais e de registro, a alimentação e o plano de saúde fornecidos indistintamente pelo empregador a todos os seus empregados, desde que devidamente comprovadas, mediante documentação idônea e escrituradas em livro Caixa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, art. 11; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 75, e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 104.

 FERNANDO MOMBELLI
 Coordenador-Geral